ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 01-A/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, nesta Capital, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente - **Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.535.926/0001-86, situado na Avenida Gil Martins nº 2000, Bairro Redenção, na cidade de Teresina/PI, doravante denominado **DETRAN/PI**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. **TIAGO MENDES VASCONCELOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, 1998, Bairro Monte Castelo, nesta Capital, portador do CPF nº 973.412.313-00 e RG nº 2.005.806/SSP-PI,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à solução das pendências oriundas de conflitos resultantes de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a lei defere ao **DETRAN/PI** a competência para proceder aos exames periciais dos acidentes de trânsito dos quais não resultem danos pessoais;

CONSIDERANDO que a prova técnica, levada a efeito por órgão públicos, tem sido aceita pelos diversos tribunais, face, principalmente, à presunção relativa de veracidade de que desfruta, constituindo-se, assim, elemento valioso na formação da convicção do juiz;

CONSIDERANDO que, em função das suas atividades, a cooperação entre o **DETRAN/PI** e o Tribunal de Justiça do Piauí, na área dos acidentes de trânsito, virá agilizar o julgamento das ações de reparação de danos, conseqüentes de acidentes de veículos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

CONSIDERANDO que a procura pelo serviço prestado ultrapassou seu objetivo inicial, necessitando, assim, de mais pessoal capacitado e de novos equipamentos, para a consecução dos serviços ora prestados;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusula e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Convênio a cooperação técnico-jurídica dos convenentes, através do levantamento pericial dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, visando solucionar os conflitos deles resultantes no local da ocorrência, com a devida homologação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1996 – Código de Trânsito Nacional e na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São obrigações do Tribunal de Justiça:

1) Dotar o Juizado de recursos humanos necessários ao regular exercício da função jurisdicional, que desenvolverá as seguintes atividades;

a) analisar a situação encontrada pelo levantamento pericial;
b) avaliar os danos decorrentes dos sinistros;
c) reduzir a termo as reclamações pelas partes apresentadas, formalizando-as devidamente;
d) envidar esforços objetivando a conciliação das partes;
e) lavrar Termo de Conciliação a ser assinado pelas partes para efeito de registro e, caso não seja celebrado acordo, o Conciliador marcará nova audiência com o Juiz titular da Unidade Especial da Justiça Móvel, ficando as partes, no ato da designação, intimadas a comparecerem ao Fórum, na data e hora designadas;
f) disponibilizar representantes (Juiz Leigo, Conciliador e Escrivão), para deslocamento do Juizado Móvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PI

1) Dotar o Juizado de 02 (duas) Unidades Móveis, com equipamentos, tais como, Nobreak, Impressoras e Notebooks, necessários e indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades da Justiça Móvel, mediante Termo de Cessão;
2) Realizar exames periciais nos acidentes de trânsitos ocorridos em Teresina, desde que deles não resultem vítimas, expedindo os laudos correspondentes às perícias realizadas;

3) Diligenciar a coleta de dados necessários ao serviço de perícia, quando algum veículo evadir-se do local, concluindo o boletim respectivo e enviando-o ao Juizado;

4) Disponibilizar Perito Avaliador e Motorista condutor para os veículos;

5) Controlar as solicitações de perícias e vistorias técnicas, conferindo as ordens de serviço expedidas, atendidas e canceladas, bem com os boletins de ocorrências, numerando-os e registrando-os no livro de ocorrência;

6) Providenciar a elaboração de boletins e laudos periciais, quando não houver acordo entre as partes no local da ocorrência;

7) Lavrar os autos de infrações de trânsito constatadas por ocasião do levantamento pericial;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria do DETRAN/PI, Código 339039, Elemento Econômico: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", para despesas referentes ao custeio e manutenção dos veículos e abastecimento de combustível, além da manutenção dos equipamentos cedidos pelo DETRAN/PI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Ficarão a cargo do **DETRAN/PI** todas as despesas operacionais e manutenção da Justiça Móvel de Trânsito, decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante termo aditivo, ou rescindido de pleno direito, ante descumprimento de cláusula(s) avençada(s) por uma das partes, ou ainda, renunciado por notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos casos de não haver mais interesse na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA NONA

Caberá ao **DETRAN/PI** proceder a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões que porventura venham a ocorrer na vigência do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, as partes convenentes firmam o presente Instrumento, em três (03) vias, de igual teor e forma, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Estado do Piauí, na forma de extrato.

Teresina, 25 de janeiro de 2011

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. TIAGO MENDES VASCONCELOS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

TESTEMUNHAS:

1 – José Gustavo Alves Feitosa
CPF: 641.440.373-15
RG: 1871893 SSP-PI
2 - Gabriel Regis de Queiroz
CPF 011311363-20
RG- SJ-166 - PI

RECEBIDO
Presidência
EM 01 FEV 2011
AS: 13:15
SEAD